PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.117/2013

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014/2017 DO MUNICÍPIO DO COQUEIRAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º -** Esta lei institui o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo constante desta Lei.
 - Art. 2.º Integra o anexo desta Lei os programas relativos:
 - a) às despesas de capital;
 - b) às dela decorrentes; e
 - c) aos de duração continuada.
- **Art. 3.º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias dos anos de 2014 a 2017, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.
- **Art. 4.º** As prioridades e metas para o ano de 2014 estão em conformidade com o estabelecido no anexo I da Lei Municipal n.º 2.103 de 09/07/2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2014.
- **Art. 5.º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6.º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Parágrafo Único – O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

- I inclusão de programa:
- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- II alteração ou exclusão de Programa: exposição das razões que motivaram a proposta.
- **Art. 6.º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.
- **Art. 7.º** Para consecução dos objetivos do Plano Plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:
 - I Modernização e racionalização da Administração Municipal;
 - **II -** Revisão da legislação tributária com vistas ao crescimento da receita;
 - **III** Aumento dos investimentos a cargo do Município nos setores prioritários, definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício;
- **Art. 8.º** Fica assegurada, caso necessária, a revisão do Plano Plurianual, através de lei específica, adequando a realização dos programas propostos, a cada exercício orçamentário.
- **Art. 9.º** O Plano Plurianual para o período de 2014/2017 estima as receita e despesas em R\$ 98.000.000,00.
- **Art. 10** Os recursos destinados ao financiamento dos projetos e atividades, estimados no Plano Plurianual para o quadriênio, são assim distribuídos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Órgão	2014	2015	2016	2017	Total
Prefeitura	17.324.500,00	19.146.375,00	19.915.250,00	20.684.125,00	77.820.250,00
Municipal					
Câmara	1	1	1	1	-
Municipal					
Fundo M. de	3.125.500,00	2.963.625,00	3.104.750,00	3.245.875,00	12.439.750,00
Saúde					
S.A.A.E	1.800.000,00	1.890.000,00	1.980.000,00	2.070.000,00	7.740.000,00
Total Geral	22.250.000,00	24.000.000,00	25.000.000,00	26.000.000,00	98.000.000,00

Art. 11 - As despesas previstas no Plano Plurianual, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Órgão	2014	2015	2016	2017	Total
Prefeitura	13.103.865,00	14.524.744,25	15.018.303,50	15.501.862,75	58.898.775,50
Municipal					
Câmara	950.000,00	1.045.000,00	1.150.000,00	1.265.000,00	4.410.000,00
Municipal					
Fundo M. de	6.247.600,00	6.349.980,00	6.652.360,00	6.954.740,00	26.204.680,00
Saúde					
S.A.A.E	1.800.000,00	1.890.000,00	1.980.000,00	2.070.000,00	7.740.000,00
Reserva de	148.535,00	190.275,75	199.336,50	208.397,25	746.544,50
Contingência					
Total Geral	22.250.000,00	24.000.000,00	25.000.000,00	26.000.000,00	98.000.000,00

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 27 de dezembro de 2013.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal